



REGULAMENTO GERAL

REGULAMENTO GERAL

TÍTULO I - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DO ÓRGÃO
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO III - DOS MANDATOS
CAPÍTULO IV - DAS VACÂNCIAS
CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES
CAPÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO II - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DO ÓRGÃO
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO III - DOS MANDATOS
CAPÍTULO IV - DAS VACÂNCIAS
CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES
CAPÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE SEUS ÓRGÃOS INTERNOS E DIRIGENTES

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES OU DIVISÕES
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO IV - DAS NORMAS DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II - DA LICITAÇÃO
CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO
CAPÍTULO IV - DO EDITAL
CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
CAPÍTULO VI - DOS CONTRATOS
CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES
CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

TÍTULO VI - DA TARIFA D'ÁGUA

CAPÍTULO I - DA FORMA DE CÁLCULO
CAPÍTULO II - DA FORMA DE PAGAMENTO

Carlos Filipe C. D'Ávila
Advogado
OAB-CE 22.570

REGULAMENTO GERAL
DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERIMETRO BAIXO ACARAU

TÍTULO I
DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO ORGÃO

Art. 1º - O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pela administração do DISTRITO conforme o Artigo 54º do Capítulo X do Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Administração compõe-se de 06 (seis) membros titulares e 06(seis) suplentes eleitos em conformidade com o disposto no Artigo 54º do Estatuto Social;

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração em sua primeira reunião após a eleição, designarão entre si, o Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário.

Art. 3º - O poder de veto do representante do Órgão Público somente poderá ser exercido na própria Ata de Reunião de votação da matéria em questão ou em ofício encaminhando ao Conselho de Administração nas primeiras 72 horas após a reunião,devendo ser justificado através de exposição de motivos;

Parágrafo primeiro - Aos vetos do Representante do Órgão Público caberão recursos, justificados através de exposição de motivos, cujo julgamento final deverá ser comunicado ao DISTRITO no prazo de 30 dias após a oficialização do mesmo.

Parágrafo segundo - As decisões vetadas não poderão ser implementadas até que seja julgado o recurso.

Parágrafo terceiro - Aos vetos mantidos após os recursos não caberão novos recursos.

CAPÍTULO III
DOS MANDATOS

Art. 4º - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração terão duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição dos titulares para apenas 01 (um) período imediatamente subsequente;

Parágrafo primeiro - O exercício de cada mandato se inicia na data da posse do titular e respectivo suplente, encerrando-se por ocasião da posse dos conselheiros e respectivos suplentes, eleitos para substituí-los;

Parágrafo segundo - Os membros suplentes do Conselho de Administração podem ser candidatos à titular ou suplente na eleição seguinte;

CAPÍTULO IV DAS VACÂNCIAS

Art. 5º - Ocorrendo, a qualquer tempo, vacância de membro titular e suplente do Conselho de Administração, o Colegiado convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da formalização da vacância, Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de novos membros, titular e suplente, que deverão cumprir o restante dos respectivos mandatos.

Parágrafo primeiro - Os membros eleitos para concluírem mandato de outro, podem se candidatar a reeleição para a eleição seguinte;

Parágrafo segundo - Os casos de vacâncias ocorrem nas seguintes circunstâncias: Renúncia, venda do lote, morte, invalidez permanente, doença incurável, exclusão do Projeto, inadimplência e ausência sem justificativa das reuniões do Conselho, conforme estabelece o Parag.1 do Art. 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Coordenador, pela maioria de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou pelo membro da SEAGRI.

Parágrafo primeiro - Perderá automaticamente o cargo o membro titular que, sem justificativa aceita pelo Colegiado, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sejam reuniões ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

Parágrafo segundo – A justificativa deve ser apresentada por escrito ao Coordenador do Conselho de Administração até 03 (três) dias após a falta, que a submeterá à deliberação do Colegiado.

Art. 7º - As reuniões serão de caráter privado e se realizarão no DISTRITO, em local e horário fixado pelo Coordenador.

Parágrafo primeiro - A juízo do Coordenador e dependendo da matéria a ser deliberada, poderão ser convidadas a participar da reunião, pessoas ou instituições, as quais não terão direito a voto.

Parágrafo segundo - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, com a respectiva pauta distribuída aos seus membros, juntamente com o ato de convocação.

Parágrafo terceiro - A pauta de reunião poderá ser alterada por proposta de, no mínimo, 03 (três) dos membros do Conselho de Administração, até 03 (três) dias antes da sua realização.

Parágrafo quarto - As reuniões durarão o tempo necessário aos seus fins, podendo ser interrompidas pelo Coordenador, desde que o mesmo estabeleça dia e hora para seu prosseguimento.

Parágrafo quinto - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta, 04 (quatro) membros, do Conselho de Administração em primeira convocação ou com o "quorum" mínimo de 03 (três) membros em segunda convocação, que dar-se-á 01 (uma) hora após a primeira convocação.

Parágrafo sexto - Na ausência simultânea do Coordenador e do Vice-Coordenador, os demais membros presentes à reunião, quando tenha sido prévia e regularmente convocada, elegerão o Coordenador "ad hoc" da reunião.

SEÇÃO ÚNICA DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 8º - Declarada aberta a reunião pelo Coordenador, será procedida a leitura da Ata da reunião anterior e colocada em discussão para fins de aprovação.

Parágrafo primeira - Qualquer dos membros poderá discutir a Ata, que será considerada aprovada pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo segunda - Aprovada a Ata, o Coordenador mandará proceder a leitura da pauta e, em seguida, concederá a palavra aos interessados.

Art. 9º - Terminada a leitura da pauta, serão dadas explicações sobre os assuntos da mesma e, colocada em discussão para aprovação.

Art.10º- Para discussão e aprovação da pauta, caberá ao Coordenador prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único - O Coordenador poderá convocar para assessorá-lo na reunião ou prestar esclarecimentos, funcionários da Gerência Executiva ou Profissional especializado de empresas privadas ou órgãos públicos que atuem no DISTRITO.

Art. 11º - Não será interrompida a discussão, nem deixará de ser concluída e votada a matéria pela falta de "quorum", em virtude de retirada momentânea de membro da reunião.

Art. 12º - No curso da reunião, qualquer membro poderá pedir vista de matéria por prazo não superior a 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Reincluída a matéria em pauta, à discussão terá prosseguimento, sendo vedada à concessão de nova vista ao mesmo membro.

Art.13º - Encerrada a ordem do dia, o Coordenador concederá livre uso da palavra por determinado tempo.

Art.14° - As reuniões extraordinárias, nas quais não haverá leitura do expediente, serão reservadas à discussão e votação da matéria para as quais foram convocadas, podendo ser feitas, entretanto, comunicações quando se tratar de assunto urgente.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art.15° - As decisões do Colegiado serão oficializadas através de Ato denominado DELIBERAÇÃO

Parágrafo primeiro - As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso. Quando este não for possível, adotar-se-á a decisão pela maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo segundo - As deliberações serão consignadas em Atas, numeradas e assinadas pelo Coordenador e membros e afixadas, por tempo razoável, em local visível para conhecimento dos Associados e encaminhada cópia a cada membro do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - De cada reunião será lavrada Ata a ser aprovada na próxima reunião e assinada pelo Coordenador e pelos membros.

Parágrafo quarto - Cópias dessas Deliberações ficarão disponíveis para consulta por qualquer Associado junto à Gerência Executiva do DISTRITO.

Art. 16° - O Coordenador poderá votar, apenas, no caso de ausência de um dos conselheiros.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

SEÇÃO I DO COORDENADOR

Art. 17° - Ao Coordenador compete:

- I. Presidir as reuniões do Conselho de Administração, dirigir os trabalhos, resolver questões de ordem, apurar votações e votar conforme estabelecido no Artigo 16° deste Regulamento.
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;
- III. Formalizar as deliberações do Colegiado e dar ampla publicidade desses atos;
- IV. Aprovar pauta de reuniões, incluindo matérias definidas no Estatuto Social e outras de interesse do DISTRITO;
- V. Distribuir matérias aos membros do Conselho de Administração para estudos conclusivos;
- VI. Baixar instruções complementares do Conselho de Administração;
- VII. Assinar Atas e Expedientes do Colegiado;

- VIII. Suspender os trabalhos por fana de "quorum", na forma do disposto no parágrafo quarto do Art. 7º deste Regulamento Geral e convocar nova reunião;
- IX. Ter sob sua supervisão direta os arquivos e Atas de reuniões, bem como, os originais das Deliberações do Colegiado;

SEÇÃO II DO VICE-COORDENADOR

Art. 18º - Ao Vice-Coordenador do Conselho de Administração compete substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, exercendo, neste caso, toda competência a este reservada.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 19º - Ao Secretário compete secretariar as reuniões, elaborar Atas, redigir Minutas e Deliberações e efetuar todos os registros de interesse do Conselho.

Parágrafo único - O Secretário poderá, no desempenho das suas funções, solicitar colaboração de pessoa de sua confiança para assessorá-lo, sendo necessário, que o nome seja aprovado pelo Colegiado.

SEÇÃO IV DOS MEMBROS

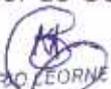
Art. 20º - Aos membros compete:

- I. Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, na forma do Item V do Art. 17º deste Regulamento;
- II. Votar e propor as diligências consideradas necessárias às Deliberações do Colegiado;
- III. Discutir os assuntos na fase própria, bem como, pedir adiamento ou retirada da pauta de matérias controvertidas;
- IV. Propor a realização de reuniões extraordinárias;
- V. Comunicar seu afastamento eventual com antecedência mínima de 02 (dois) dias para permitir a convocação do respectivo suplente, pelo Coordenador do Conselho;
- VI. Divulgar as Deliberações junto aos Associados;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Não poderão ocupar cargos de titular ou suplente no Conselho de Administração, no mesmo período, parentes consanguíneos e afins até o segundo grau.

Art. 22º - As dúvidas e eventuais omissões na aplicação das Normas deste Título serão resolvidas pelo Coordenador do Conselho de Administração, ouvido o Colegiado.


CAROLINE LEORNE 2º OFÍCIO
Karline Mary Sampaio Leorne
Tabela Substituição
82300000 Marconi CE Fone 3664 1400

TÍTULO II
DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO ÓRGÃO

Art. 23° - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização do DISTRITO, competindo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira da entidade.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 24° - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em conformidade com o disposto no Art. 67°, do Estatuto Social.

Parágrafo único - Os membros do Conselho em sua primeira reunião após a eleição, designarão, entre si, o Coordenador, o Vice- Coordenador e o Relator.

CAPÍTULO III
DOS MANDATOS

Art. 25° - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal terão duração de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para apenas 01(um) período imediatamente subsequente;

Parágrafo primeiro - O exercício de cada mandato se inicia na data da posse do titular e respectivo suplente, encerrando-se por ocasião da posse dos conselheiros e respectivos suplentes eleitos para substituí-los.

Parágrafo segundo - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem ser candidatos a titular ou suplente na eleição seguinte.

CAPÍTULO IV
DAS VACÂNCIAS

Art. 26° - Ocorrendo vacância, o Conselho Fiscal funcionará normalmente com o respectivo suplente, vagando também este, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo titular e respectivo suplente para cumprirem o restante do mandato;

Parágrafo primeiro - Os casos de vacância ocorrem nas seguintes circunstâncias: renúncia, venda do lote, morte, invalidez permanente, doença incurável, exclusão do Projeto, inadimplência e ausência sem justificativa das reuniões do Conselho, conforme estabelece o Parágrafo 2 deste Artigo.

Parágrafo segundo - Perderá automaticamente o cargo, o membro titular que sem justificativa aceita pelo Colegiado, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sejam reuniões ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

Parágrafo terceiro - A justificativa deve ser apresentada por escrito ao Coordenador do Conselho Fiscal, até 03 (três) dias após a falta, que a submeterá à deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for proposta por 02 (dois) de seus membros ou convocada pelo seu Coordenador.

Art. 28º - As reuniões serão de caráter privado e se realizarão no DISTRITO, em local e horário fixado pelo Coordenador.

Parágrafo primeiro - A juízo do Coordenador e dependendo da matéria a ser deliberada, poderão ser convidados para participar da reunião, pessoas ou instituições, as quais não terão direito a voto.

Parágrafo segundo - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, com a respectiva pauta distribuída aos seus membros, juntamente com o ato de convocação.

Parágrafo terceiro - A pauta da reunião poderá ser alterada por proposta de, no mínimo, 02 membros do Conselho Fiscal até 03 (três) dias antes da sua realização.

Parágrafo quarto - As reuniões durarão o tempo necessário aos seus fins, podendo ser interrompidas pelo Coordenador, desde que o mesmo estabeleça dia e hora para o seu prosseguimento.

Parágrafo quinto - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com presença de, no mínimo, 02 (dois) membros.

Parágrafo sexto - É permitida a participação dos suplentes nas reuniões do Conselho Fiscal porém, sem direito de voto quando o titular estiver presente.

SEÇÃO ÚNICA DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 29º - Declarada aberta a reunião pelo Coordenador, será procedida a leitura da Ata da reunião anterior e colocada em discussão para fins de aprovação.

Parágrafo primeiro - Qualquer dos membros poderá discutir a Ata, que será considerada aprovada pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo segundo - Aprovada a Ata, o Coordenador mandará proceder a leitura da pauta e, em seguida, concederá a palavra aos interessados.

Art. 30º - Terminada a leitura da pauta, serão dadas explicações sobre os assuntos da mesma, e, colocada em discussão para aprovação.

Art.31° - Para a discussão e aprovação da pauta, caberá ao Coordenador prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - O Coordenador poderá convocar para assessorá-lo na reunião ou prestar esclarecimentos, funcionários da Gerência Executiva ou Profissional especializado de empresa privada ou órgãos públicos que atuem no Distrito.

Art. 32° - Não será interrompida a discussão da matéria pela falta de número em razão de retirada momentânea de Conselheiro da reunião, desde que mantido o "quorum" mínimo de 02 (dois) membros.

Art. 33° - No curso da reunião, qualquer membro poderá pedir vista de matéria por prazo não superior a 05 (cinco) dias;

Parágrafo único - Reincluída a matéria em pauta, a discussão terá prosseguimento, sendo vedada a concessão de nova vista ao mesmo membro.

Art. 34° - Encerrada a ordem do dia, o Coordenador concederá livre uso da palavra por determinado tempo.

Art. 35° - As reuniões extraordinárias, nas quais não haverá leitura do expediente, serão reservadas à discussão e votação da matéria para as quais foram convocadas, podendo ser feitas, entretanto, comunicações quando se tratar de assunto urgente.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36° - As decisões do Colegiado serão oficializadas através de Atos denominados DELIBERAÇÃO.

Parágrafo primeiro - As Deliberações serão consignadas em Atas, assinadas por todos os membros do Conselho Fiscal e afixadas, por tempo razoável, em local visível para conhecimento dos Associados.

Parágrafo segundo - De cada reunião será lavrada Ata a ser aprovada na próxima reunião e assinada pelo Coordenador e pelos membros.

Parágrafo terceiro - Cópias das deliberações e o livro de Atas ficarão disponíveis para consulta por qualquer Associado junto à Gerência Executiva do DISTRITO.

Art. 37° - As deliberações deverão ser tomadas por consenso, preferencialmente. Quando este não for possível, o Coordenador exercerá o voto de qualidade.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

SEÇÃO I DO COORDENADOR

Art. 38° - Ao Coordenador compete:


CAROLINE GEORGE 2º OFÍCIO
Kariny Mary Sampaio Lorenz
Tabela Substitua
6296908 MarcuZE Fone: 3964 1402

- I. Coordenar as reuniões do Conselho Fiscal dirigir os trabalhos, resolver questões de ordem, apurar votações e proferir voto de qualidade, quando for o caso;
 - II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
 - III. Assinar as Deliberações, Atas e Expedientes do Colegiado;
 - IV. Aprovar a pauta de reuniões, incluindo matérias de competência do colegiado;
 - V. Distribuir matérias para estudos conclusivos aos membros do Conselho Fiscal;
 - VI. Baixar resoluções para formalizar as medidas decididas pelo Colegiado;
 - VII. Baixar as instruções complementares do Conselho Fiscal que se fizerem necessárias;
 - VII. Paralisar os trabalhos nos casos de ausência momentânea de pelo menos 01 (um) membro ou suspendê-los por falta de "quorum";
- Art. 39°** - Ao Vice-Coordenador do Conselho Fiscal compete substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, exercendo, neste caso, toda competência a este reservada.
- Art. 40°** - Ao Relator compete secretariar as reuniões, elaborar Atas, redigir Minutas e Deliberações e efetuar todos os registros de interesse do Conselho.
- Parágrafo único** - O Relator poderá, no desempenho das suas funções, solicitar colaboração de pessoa de sua confiança para assessorá-lo, sendo necessário, que o nome seja aprovado pelo Colegiado.

SEÇÃO II DOS MEMBROS

Art. 41° - Aos membros compete:

- I. Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador;
- II. Votar e propor as diligências consideradas necessárias às decisões do Colegiado;
- II. Discutir os assuntos na fase própria, bem como, pedir adiamento ou retirada da pauta de matérias controvertidas;
- IV. Propor a realização de reuniões extraordinárias;
- V. Comunicar seu afastamento eventual com antecedência mínima de 02(dois dias), para permitir a convocação do respectivo suplente, pelo Coordenador do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


KATHYNY MARY SAMPAIO LEORNE
Tabela Substituta
62360600 Marcação Fone 3664 1409

Art. 42° - Não poderão ocupar cargos de titular ou suplente no Conselho Fiscal, no mesmo período, parentes consanguíneos e afins até segundo grau.

Art. 43° - As dúvidas e eventuais omissões na aplicação das Normas deste Título serão resolvidas pelo Coordenador do Conselho Fiscal, ouvido o Colegiado.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE SEUS ÓRGÃOS INTERNOS E DIRIGENTES

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 44° - O Distrito de Irrigação possui a seguinte estrutura organizacional:

1. Gerência Executiva;
2. Gerência Administrativa e Financeira;
 - 2-1. Almoxarifado, Compras e Patrimônio;
 - 2-2. Setor Financeiro;
 - 2-3. Serviços Gerais;
3. Gerência de Operação e Manutenção;
 - 3-1. Encarregatura de Eletromecânica;
 - 3-2. Encarregatura de Obras e Redes.

Art. 45° - A Gerência Executiva é o órgão executor das políticas técnico-administrativas deliberadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 46° - As Gerências serão exercidas por Gerente Executivo, Gerente Administrativo e Gerente de Operação e Manutenção.

Parágrafo único - Não poderão ocupar os cargos de Gerência, nos mesmos períodos, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau e /ou membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES OU DIVISÕES

Art. 47° - A Gerência Administrativa e Financeira terá as seguintes funções, objetivando prover os recursos necessários ao funcionamento do Distrito:

- I. Apresentar o Plano Operativo Anual, os Planos de Trabalho específicos e os orçamentos (provisionais e anuais);
- II. Organizar a contabilidade, o Plano Operativo Anual, os diversos Planos de Trabalho e a Prestação de contas;
- III. Assegurar a gestão do pessoal;
- IV. Coletar e organizar os dados necessários para estabelecer a cobrança e o faturamento do serviço de fornecimento de água;

- V. Movimentar os recursos financeiros e contas bancárias do Distrito, juntamente com o Gerente executivo.
- VI. Preparar os documentos necessários para fundamentar as decisões do Conselho de Administração.

Art. 48° - A Gerência de Operação e Manutenção terá as seguintes funções, objetivando o funcionamento do sistema de irrigação de acordo com as características do projeto executivo original:

- I. Assegurar o serviço de fornecimento de água aos usuários;
- II. Fiscalizar o uso de máquinas e equipamentos;
- III. Coletar os dados físicos necessários à gestão da infraestrutura de irrigação de uso comum;
- IV. Definir os procedimentos operacionais necessários;
- V. Fiscalizar o uso da água de irrigação;
- VI. Fazer as manutenções preventiva e corretiva.

Art. 49° - As funções de cada sub Unidade ou sub Divisão, bem como, as atribuições de seus membros, serão estabelecidas pela Gerencia Executiva e descritas no Regulamento Funcional do Distrito visando o cumprimento da política estabelecida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50° - O regime jurídico do pessoal do Distrito será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 51° - Os direitos, deveres e regimes de trabalho dos funcionários do Distrito serão objeto de normas próprias aprovadas pelo Conselho de Administração, obedecida a Legislação vigente.

Art. 52° - A admissão dos funcionários do Distrito far-se-á através de processo seletivo de acordo com as normas a serem estabelecidas em Ato próprio pelo Conselho de Administração.

Art. 53° - O quadro de funcionários, suas alterações e sua remuneração serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 54° - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação das Normas deste Título serão decididos pela Gerência Executiva, "ad referendum" do Conselho de Administração.

TÍTULO IV DAS NORMAS DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I


KARINY MARY SAMPAIO 1ª OFICINA
Tabela Substituição
62360000 Matr. II - CE Fone: 3664 1409

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 55º - As licitações do Distrito, referentes a obras, serviços, compras, locações e alienações, reger-se-ão pelos procedimentos e regras específicas contidas nestas Normas, elaboradas segundo os princípios básicos de igualdade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correlatos nos termos do Art. 17º do Estatuto Social.

Parágrafo único - A execução de obras, a prestação de serviços, as compras e alienações, quando contratadas com terceiros pelo Distrito, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 56º - Para os fins destas Normas, considera-se:

- I. OBRA: toda construção, reforma ou ampliação realizada por execução direta ou indireta;
- II. SERVIÇO: toda atividade destinada a obter determinada utilidade concreta de interesse para o Distrito, como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, manutenção, transporte, comunicação ou trabalhos técnicos profissionais;
- III. COMPRA: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- III. ALIENAÇÃO: toda transferência de domínio de bens a terceiros.

Art. 57º - A Alienação de bens do Distrito será sempre precedida de avaliação e autorização do Conselho de Administração e será processada por uma das seguintes modalidades:

- I. CONCORRÊNCIA: para bens imóveis;
- II. LEILÃO: para bens móveis.

Parágrafo primeiro - Para venda de ações, poderá o Distrito promover a Avaliação em Bolsa de Valores.

Parágrafo segundo - Poderá ser dispensada a Licitação na Alienação de bens do Distrito, nos seguintes casos:

- A. Doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins e interesse social após parecer da Gerência Executiva e autorização do Conselho de Administração;
- B. Permuta, devidamente justificada pela Gerencia Executiva e autorizada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO

Art. 58º - São modalidades de Licitação:

- I. Concorrência;
- II. Tomada de Preços;
- III. Convite;
- IV. Leilão;
- V. Concurso.

Parágrafo primeiro - Concorrência é a modalidade de Licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto.

Parágrafo segundo - Tomada de Preços é a modalidade de Licitação entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação, realizada conforme Edital de tomada de preços.

Parágrafo terceiro - Convite é a modalidade de Licitação entre, no mínimo, 03 (três) interessados no ramo pertinentes ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos pelo Distrito.

Parágrafo quarto - Leilão é a modalidade de Licitação, entre quaisquer interessados, para venda de bens inservíveis do Distrito a quem oferecer maior lance, de valor igual ou superior ao da avaliação.

Parágrafo quinto - Concurso é a modalidade de Licitação entre quaisquer interessados, para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores.

Art. 59º - As modalidades de Licitação referidas nos itens I a III, do Artigo precedente, obedecerão aos limites fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração, na fixação de limites para as modalidades licitatórias de que trata o Artigo 58º, poderá valer-se, a título de parâmetro, dos valores adotados para fins semelhantes pelo Governo Federal.

Parágrafo segundo - Não será permitido o desmembramento de um pedido de aquisição ou parcelamento da execução de obras ou serviços que implique em diferentes modalidades de processo licitatório, em face das faixas de valores limites acolhidos por estas Normas.

Art. 60º - É dispensável a Licitação:

- I. Para obras e serviços de engenharia até o limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- II. Para outros serviços e compras até o limite estabelecido pelo Colegiado;
- III. Nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;
- IV. Nos casos de emergência, quando caracterizar a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens públicos ou particulares;
- IV. Quando houver comprovado necessidade ou conveniência administrativa na contratação direta, para complementação de obra, serviço ou fornecimento anterior, observadas as mesmas condições contratuais de 25% (vinte e cinco por cento) para os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços compras, reforma de edifício ou equipamentos.
- V. Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o Distrito, mantidas nesse caso, as condições preestabelecidas;
- VI. Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou forem incompatíveis com os fixados em tabelamento do Governo Federal, caso em que será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços ou, na falta deste, ao de mercado;
- VII. Quando a operação envolver outro Distrito de Irrigação;
- VIII. Quando a operação envolver entidade pública que se dedique exclusivamente à atividade de irrigação com função social;

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão contratual, é permitida a contratação do remanescente da obra, serviço ou fornecimento, desde que atendidas a ordem de classificação na licitação e aceitas as mesmas condições propostas, inclusive, quanto ao preço até o limite de seu valor corrigido.

Art. 61º - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I. Para aquisição de materiais, peças ou equipamentos que só possam ser fornecidos por produtor exclusivo, vedada à preferência de marca;
- II. Para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

Parágrafo único - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, o qual, no campo de sua especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 62° - Nos casos dos artigos 60° e 61°, qualquer dispensa ou inexigibilidade de licitação estará sujeita à prévia justificação pela Gerência Executiva ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 63° - Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente documentação relativa à:

- I. Capacidade jurídica;
- II. Capacidade técnica;
- III. Regularidade financeira;
- IV. Regularidade fiscal.

Parágrafo primeiro - A documentação relativa à capacidade jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- A. Cédula de identidade;
- B. Registro comercial no caso de empresa individual;
- C. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da Ata de Eleição de seus administradores;
- D. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- E. Decreto ou autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Parágrafo segundo - A documentação relativa à capacidade técnica, conforme o caso, consistirá em:

- A. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- B. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em quantidade e prazos, com o objeto da licitação, e, indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
- C. Prova de atendimento de requisito previstos em lei especial quando for o caso;
- D. Relatório de inspeção técnica por parte do Distrito com avaliação da capacidade do fornecedor.

Parágrafo terceiro - A documentação relativa á idoneidade financeira, conforme o caso, consistirá em:

- A. Demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- B. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

Parágrafo quarto - A documentação relativa à regularidade fiscal conforme o caso, consistirá:

- A. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- B. Prova de quitação com as Fazendas Públicas: Federal Estadual e Municipal ou, outra equivalente na forma da Lei.

Parágrafo quinto - Os documentos referidos nos parágrafos anteriores poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação no Diário Oficial.

Parágrafo sexto - Em cada licitação poderá ser exigida, ainda, a relação de compromissos assumidos pelo interessado que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

Parágrafo sétimo - O Distrito poderá, ainda, fazer constar nos editais de licitação, exigências para:

- A. Participação do fornecedor em associações de classe ou sindicatos, para aceitação de dissídios trabalhistas nas decisões das classes de seus empregados;
- B. Apresentação de outros documentos que digam respeito ao objeto de licitação para garantia de participação a licitantes devidamente habilitados.

Parágrafo oitavo - A documentação de que se trata este Artigo poderá ser dispensada nos casos de convite ou leilão.

CAPÍTULO IV DO EDITAL

Art. 64° - O procedimento da licitação será regulado pelo edital ou convite e respectivos anexos, devendo neles, obrigatoriamente, constar:

- I. Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II. Condições de habilitação e forma de apresentação das propostas;
- III. Critérios para julgamento;

- IV. Local e horário em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação;
- V. Prazo e condição para assinatura do contrato;
- VI. Condições de pagamento, de reajustamento de preços e sanções para o caso de inadimplência;
- VII. Condições de recebimento do objeto da licitação;
- VIII. Faculdade de o fornecedor estabelecer preços flexíveis para os itens, em razão da redução ou da dilatação do prazo de entrega, fator esse que será considerado no julgamento da proposta mais vantajosa para o Distrito;
- IX. Outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Parágrafo primeiro - O resumo do edital ou o aviso de sua publicação deverá ser divulgado em jornal de grande circulação, observados os prazos mínimos de 30 (trinta) dias para concorrência ou concurso, e, de 15 (quinze) dias para tomada de preços ou leilão, contados entre a primeira publicação e a seção de recebimento das propostas e de 3 (três) dias úteis para convite.

Parágrafo segundo - A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral irrevogável dos termos do edital ou da carta convite e respectivos anexos, ficando, igualmente, o Distrito a este vinculado, não podendo descumprir suas normas e condições.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 65º - No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação levará em consideração os seguintes fatores:

- I. Qualidade;
- III. Rendimento;
- IV. Preço;
- V. Prazo;
- VI. Outros, previstos no edital ou no convite.

Parágrafo primeiro - Será obrigatória a justificativa escrita da comissão ou do responsável pelo convite, quando não for escolhida a proposta de menor preço.

Parágrafo segundo - Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

Parágrafo terceiro - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, inexequíveis, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório das licitações não tenha estabelecido limites mínimos.

Art. 66º - O Distrito poderá revogar a licitação por interesses administrativos ou anulá-la por vício ou ilegalidade, sem que caiba aos proponentes o direito a qualquer indenização.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Art. 65º - São cláusulas essenciais dos contratos:

- I. O objeto e seus elementos característicos;
- II. O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- II. O preço e as condições de pagamento;
- III. Os prazos de início, conclusão e aceitação definitiva, conforme o caso;
- IV. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- V. As responsabilidades das partes;
- VI. Os critérios de reajuste de preços;
- VII. As multas por inadimplências;
- IX. As hipóteses de rescisão e resilição.

Parágrafo único - Todo fornecimento de bens e serviços serão, indispensavelmente, contratados em uma das seguintes modalidades, à critério do Distrito:

- A. contrato formal;
- B. autorização de fornecimento;
- C. ordem de execução de serviço.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 68° - Aos atos relativos ao processo licitatório, caberão recursos para o Coordenador do Conselho de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à contar da ciência pelo interessado, nos casos de:

- I. Habilitação ou inabilidade de licitantes;
- II. Julgamento das propostas.

Parágrafo primeiro - O recurso terá efeito suspensivo, dele dando-se ciência aos demais licitantes que, se quiserem, terão prazo de 05 (cinco) dias para impugná-lo.

Parágrafo segundo - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, o Coordenador do Conselho de Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão, dela dando-se ciência ao recorrente e demais licitante, por carta ou meio formal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69° - As dúvidas e eventuais omissões na aplicação das Normas de Licitação deste título, serão resolvidas pelo Gerente Executivo "ad referendum" do Conselho de Administração.

TÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 70° - São consideradas infrações as atitudes e/ou procedimentos à seguir discriminados:

- I. Atraso superior a 30 dias no pagamento da tarifa de água (K2);
- II. Modificar ou danificar a infraestrutura de irrigação de uso comum;
- III. Operar qualquer instrumento, equipamento ou estrutura de irrigação de uso comum sem autorização do Distrito;
- IV. Alterar os sistemas de distribuição e medição de água em benefício próprio;
- V. Construir estruturas de qualquer natureza nas áreas comuns do Perímetro sem autorização do Distrito;
- VI. Operar, modificar ou danificar qualquer instrumento ou equipamento de apoio às atividades do Distrito;

- VII. Subtrair água dos canais, drenos ou reservatórios para uso próprio;
- VIII. Apropriar-se indevidamente de peças, instrumentos, equipamentos, acessórios, ferramentas e máquinas do Distrito;
- IX. Lançar esgotos, substâncias ou resíduos tóxicos nos canais, drenos, reservatórios ou áreas comuns, inclusive nas áreas de reserva legal do Perímetro;
- X. Invadir, fechar áreas, estradas ou drenos nas áreas de uso comum do Perímetro;
- XI. Infringir a Legislação Ambiental vigente causando danos ao meio ambiente no Perímetro;
- XII. Causar danos de qualquer natureza às áreas de reserva legal do Perímetro;
- XIII. Usar canais, drenos ou reservatórios para atividades domésticas, inclusive, como bebedouro de animais;
- XIV. Efetuar plantios de qualquer natureza nas áreas comuns do Perímetro sem autorização do Distrito;
- XV. Desobedecer às normas estaduais vigentes quanto aos princípios de Defesa Animal ou Vegetais, bem como, as normas do Distrito que objetivem salvaguardar o Perímetro de problemas fitossanitários;
- XVI. Desobedecer ao Estatuto Social, este Regulamento e ou demais Normas estabelecidas pelo Distrito.
- XVII. Romper ou violar o lacre oficial do DIBAU, para obter água ou não do sistema de distribuição de água em proveito próprio ou de outrem.
- XVIII. Lançar lixo (orgânico/doméstico/restos culturais) em área comuns do Perímetro Irrigado (drenos, canais, adutoras, terrenos, estradas, lotes abandonados, reserva legal e demais infraestruturas).

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 71º - As penalidades por tipo de infração serão agrupadas conforme a seguir:

- Tipo 1º.:** Suspensão do fornecimento de água e cobrança administrativa ou judicial: incisos I;
- Tipo 2º.:** Cobrança, administrativa ou judicial, de indenização pelos prejuízos acrescidos de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estipulado a título de reparação dos danos: incisos II, III, VIII;
- Tipo 3º.:** Multa de 02 (dois) salários mínimos acrescidos da desobstrução das áreas e/ou demolição das estruturas eventualmente existentes: incisos V, X;

Tipo 4º.: Multa de 05 (cinco) salários mínimos: incisos IX, XI, XII, XV, XVI;

Tipo 5º.: Multa de 02 (dois) salários mínimos : incisos XIII, XIV;

Tipo 6º.: Multa de 03 (três) salários mínimos : incisos IV,VII, XVIII, XVII;

Parágrafo primeiro - Às penalidades serão aplicadas pelo Distrito de irrigação e as multas pagas em seu Escritório Central ou Banco autorizado no prazo de 30 (trinta) dias após a sua notificação.

Parágrafo segundo - Os valores dos prejuízos serão fixados pelo Distrito de Irrigação mediante expedição de Laudo Técnico.

Parágrafo terceiro - Às penalidades previstas neste Artigo, caberão recursos, que terão efeito suspensivo até o Julgamento final, ao Conselho de Administração no prazo de 05 (cinco) dias após a sua notificação, cuja decisão final deverá ser comunicada ao reclamante no prazo de 10 (dez) dias após a oficialização dos mesmos.

Parágrafo quarto - Às penalidades mantidas após o recurso não caberão novos recursos.

Art. 72º - Os reparos ou consertos necessários poderão ser realizados pelo Distrito de Irrigação, ouvido o Conselho de Administração, e os custos cobrados, inclusive judicialmente, aos responsáveis.

Art. 73º - Em ultima instância, caso o infrator não regularize sua situação junto ao Distrito de Irrigação, poderá o mesmo (Distrito) suspender o fornecimento de água ao infrator até a solução da questão, ouvido o Conselho de Administração.

TÍTULO VI DA TARIFA D'ÁGUA-K2

CAPÍTULO I DA FORMA DE CÁLCULO

Art. 74º - Em contra prestação ao fornecimento de água, o usuário do Perímetro pagará ao Distrito, mensalmente, o valor da tarifa de água correspondente.

Art. 75º - A tarifa de água (K2)do Distrito será composta pela adição de duas partes, uma Fixa e uma Variável.

a). Parte Fixa: calculada para a vazão disponibilizada ao usuário.

b). Parte Variável: calculada em função do consumo de água.

Art. 76º - Provisoriamente, em considerando a ocupação gradativa dos lotes agrícolas, a cobrança de tarifa de água, será feita da seguinte maneira:

a). 1º ao 12º mês: *Parte Variável (L * Volume Consumido)*.

Nos primeiros 12 meses, será aplicado o coeficiente **C** sobre o volume consumido, destinado a igualar os valores das partes Fixas e Variáveis e incentivar a economia de água.

b). 12º mês e seguintes: *Parte Fixa + Parte Variável*

CAPÍTULO II DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 77º - Objetivando maximizar o aproveitamento e a economia de água, o Distrito poderá cobrar uma sobre-tarifação, correspondente a 50% do custo variável da tarifa de água, sobre o volume consumido além do estabelecido para cada hectare cultivado.

Art. 78º - O volume máximo a ser fornecido para cada hectare cultivado será determinado pela Gerência Executiva.

Aprovado em 24/05/2019, pela Assembleia Geral do DIBAU.





Marco Rogério Coelho Pereira
Coordenador do Conselho de Administração





Carlos Filipe C. D'Ávila
Advogado
OAB-CE 22.570

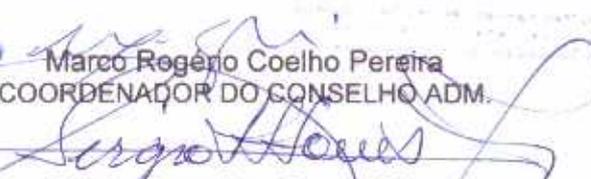


ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DISTRITO IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO BAIXO ACARAÚ

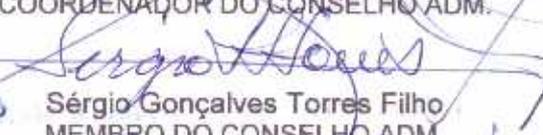
Cópia autêntica da ata de assembleia geral extraordinária aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, foi aberta no auditório São Manuel, do Distrito de Irrigação do Perímetro Baixo Acaraú, na cidade de Marco, Estado do Ceará, a contagem dos presentes, para a abertura da Assembleia Geral Extraordinária do DIBAU, quando, registrou-se a presença de 10 (dez) associados, não havendo, dessa forma, quórum suficiente em primeira convocação para abertura dos trabalhos, resultando na necessidade de realizar uma segunda chamada, conforme artigo 43 do ESTATUTO do DIBAU, o que ocorreu às nove horas e trinta minutos. Aberta a contagem para verificação de quórum na segunda convocação, constatou-se a presença de 21 (vinte e um) associados, assim com quórum para se proceder com a assembleia. Diante deste resultado, deu-se início aos trabalhos do dia, informando as pautas de Reunião: 1) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, 2) Alteração nos capítulos I e II do Título 5º do Regulamento Geral do DIBAU, que trata das infrações e penalidades. Para compor a mesa, foram chamados o Coordenador do Conselho Administrativo, **Marco Rogério Coelho Pereira**, e os membros do Conselho de Administração **Adilson Barbosa Costa** e **Sergio Gonçalves Torres Filho**, o Assessor Jurídico do DIBAU, senhor **Carlos Filipe Cordeiro D'Ávila**. Os trabalhos foram iniciados pelo Coordenador do Conselho, que fez uma pequena explanação dos últimos trabalhos e conquistas da Administração do DIBAU após o que foram apresentados os únicos candidatos ao Conselho fiscal, a saber: Chapa 1, Ezequiel Chaves da Silva, do lote T-12/3/C2, na categoria empresário; Chapa 2, José Evangelista de Sousa, do lote C-83/1/D1, na categoria Colono e a Chapa 3, José Rigoberto Gomes dos Santos, do lote C-80/1/D1, onde restaram eleitos por aclamação. Em seguida, foram deliberadas as alterações referentes aos capítulos I e II do Título 5º do Regulamento Geral do DIBAU, que restou APROVADO por unanimidade e dessa forma passa a vigorar com a seguinte redação: TÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES: Art. 70º - São consideradas infrações as atitudes e/ou procedimentos a seguir discriminados: I. Atraso superior a 30 dias no pagamento da tarifa de água (K2); II. Modificar ou danificar a infraestrutura de irrigação de uso comum; III. Operar qualquer instrumento, equipamento ou estrutura de irrigação de uso comum sem autorização do Distrito; IV. Alterar os sistemas de distribuição e medição de água em benefício próprio; V. Construir estruturas de qualquer natureza nas áreas comuns do Perímetro sem autorização do Distrito; VI. Operar, modificar ou danificar qualquer instrumento ou equipamento de apoio às atividades do Distrito; VII. Subtrair água dos canais, drenos ou reservatórios para uso próprio; VIII. Apropriar-se indevidamente de peças, instrumentos, equipamentos, acessórios, ferramentas e máquinas do Distrito; IX. Lançar esgotos, substâncias ou resíduos tóxicos nos canais, drenos, reservatórios ou áreas comuns, inclusive nas áreas de reserva legal do Perímetro; X. Invadir, fechar áreas, estradas ou drenos nas áreas de uso comum do Perímetro; XI. Infringir a Legislação Ambiental vigente causando danos ao meio ambiente no Perímetro; XII. Causar danos de qualquer natureza às áreas de reserva legal do Perímetro; XIII. Usar canais, drenos ou reservatórios para atividades domésticas, inclusive, como bebedouro de animais; XIV. Efetuar plantios de qualquer natureza nas áreas comuns do Perímetro sem autorização do Distrito; XV. Desobedecer às normas estaduais vigentes quanto aos princípios de Defesa Animal ou Vegetais, bem como, as normas do Distrito que objetivem salvar o Perímetro de problemas fitossanitários; XVI. Desobedecer ao Estatuto Social, este Regulamento e/ou demais Normas estabelecidas pelo Distrito; XVII. Romper ou violar o lacre oficial do DIBAU, para obter água ou não do sistema de distribuição de água em proveito próprio ou de outrem;

XVIII. Lançar lixo (orgânico/doméstico/restos culturais) em área comuns do Perímetro Irrigado (drenos, canais, adutoras, terrenos, estradas, lotes abandonados, reserva legal e demais infraestruturas). **CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES:** Art. 71º - As penalidades por tipo de infração serão agrupadas conforme a seguir: Tipo 1º.: Suspensão do fornecimento de água e cobrança administrativa ou judicial; incisos I; Tipo 2º.: Cobrança, administrativa ou judicial, de indenização pelos prejuízos acrescidos de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estipulado a título de reparação dos danos; incisos II, III, VIII; Tipo 3º.: Multa de 02 (dois) salários mínimos acrescidos da desobstrução das áreas e/ou demolição das estruturas eventualmente existentes; incisos V, X; Tipo 4º.: Multa de 05 (cinco) salários mínimos; incisos IX, XI, XII, XV, XVI; Tipo 5º.: Multa de 02 (dois) salários mínimos : incisos XIII, XIV; Tipo 6º.: Multa de 03 (três) salários mínimos : incisos IV, VII, XVIII e XVII; **Parágrafo primeiro - As penalidades serão aplicadas pelo Distrito de irrigação e as multas pagas em seu Escritório Central ou Banco autorizado no prazo de 30 (trinta) dias após a sua notificação. Parágrafo segundo - Os valores dos prejuízos serão fixados pelo Distrito de Irrigação mediante expedição de Laudo Técnico. Parágrafo terceiro - As penalidades previstas neste Artigo, caberão recursos, que terão efeito suspensivo até o Julgamento final, ao Conselho de Administração no prazo de 05 (cinco) dias após a sua notificação, cuja decisão final deverá ser comunicada ao reclamante no prazo de 10 (dez) dias após a oficialização dos mesmos. Parágrafo quarto - As penalidades mantidas após o recurso não caberão novos recursos.** E não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, deu-se por encerrado os trabalhos do dia, às onze horas e cinquenta e cinco minutos, e eu, Carlos Augusto, Técnico Administrativo, lavrei a presente ata, a qual assino com o Coordenador do Conselho Administrativo, os Membros do Conselho Administrativo, e o Assessor Jurídico do DIBAU. Está conforme original.

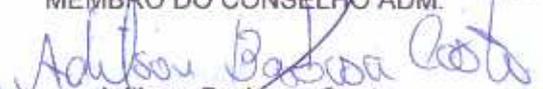



Marco Rogério Coelho Pereira
COORDENADOR DO CONSELHO ADM.

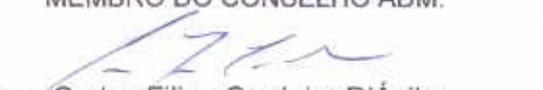



Sérgio Gonçalves Torres Filho
MEMBRO DO CONSELHO ADM.

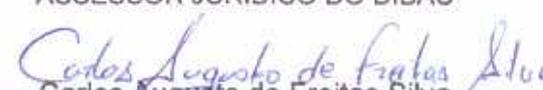



Adilson Barbosa Costa
MEMBRO DO CONSELHO ADM.




Carlos Filipe Cordeiro D'Ávila
ASSESSOR JURÍDICO DO DIBAU




Carlos Augusto de Freitas Silva
TÉCNICO ADMINISTRATIVO